PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno

◉ Prestação de Contas Parcial	○ Prestação de Contas Final		**PARECER Nº 028/2021**
Secretaria Ordenadora da Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
Tomador de Recursos	INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS		
Instrumento: Termo de Colaboração	**Nº/Ano:** 03/2019	**N.º SIT:** 42.852	**Execução:** 02/12/2019 a 01/12/2021 **Vigência:** 02/12/2019 a 01/03/2022

Descrição do Projeto: Atendimento de 100 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos incompletos, de segunda a sexta-feira, dividas em turno matutino das 08:00h às 12:00h e turno vespertino das 13:00h às 17:00h, devendo oferecer ao menos duas refeições diárias para cada usuário (café da manhã e almoço para os usuários atendidos no período da manhã; e almoço e lanche para os usuários do período da tarde), conforme previamente estabelecido no plano de trabalho aprovado no processo de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

PROCESSO ANALISADO

Prestação de Contas n.º 110/2021	**Bimestre Analisado:** 2º Bim 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 4º, IV, do Decreto Municipal n.º 245/2021 de 26 de março de 2021, compete a Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM, da Secretaria Municipal de Finanças, emitir parecer técnico contábil e financeiro em processos de chamamento público, bem como, formalizar, prestar contas bimestrais, aditar e alterar o plano de trabalho de transferências voluntárias municipais.

Nos termos do Art. 9º, III, do Decreto n.º 425/2021, compete à Gerência de Fiscalização de Transferências Voluntárias, Acordos e Convênios - GETAC, da Controladoria Geral do Município, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos públicos repassados mediante transferências voluntárias municipais nos termos da legislação vigente e fiscalizar a execução dos trâmites necessários à celebração, formalização e aditamento dos atos de transferências voluntárias municipais. Dessa maneira, trata o presente parecer de prestação de contas bimestral da transferência voluntária municipal formalizada.

A análise foi realizada confrontando-se as informações lançadas pela organização da sociedade civil no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR com os documentos inseridos no sistema eletrônico SE-Suite disponibilizado pela Concedente para prestação de contas bimestrais, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Resolução TCE/PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE/Pr n.º 061/2011, na Instrução Normativa CGM n.º 034/2013, nas Resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade, e demais legislações e orientações de Controle Interno aplicável.

RESUMO CONTÁBIL (R$)

DÉBITOS		CRÉDITOS	
Saldo anterior	**0,00**	Despesas	**579.297,88**
Valor repassado	**698.543,95**	Devolução de saldo a Concedente	**0,00**
Recurso próprio depositado	**7,24**	Devolução de saldo ao Tomador	**0,00**
Rendimento de aplicações financeiras	**4.693,05**		
Glosa de despesas	**0,00**		
Estorno de despesas	**25.198,51**	**Saldo contábil em 30/04/2021**	**149.144,87**

RESUMO FINANCEIRO (R$)

Saldo da conta corrente	**0,00**
Saldo em CDB	**667,40**

Saldo em Caderneta de Poupança	**159.679,76**
Saldo bancário em 30/04/2021	**160.347,16**
DIFERENÇA (Saldo Contábil x Saldo Bancário)	**(-) 11.202,29**

Segundo nota explicativa da Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM, a diferença de R$ (-) 11.202,29 está demonstrada em arquivo anexo, conforme figura a seguir:

DIFERENÇA	11.202,29

Nota Explicativa
Diferença SIT x extrato bancário 2º bimestre 2021
Nº SIT Data emissão Descrição Data pgto Valor
30/04/2021 Tarifa DOC/TED 30/04/2021 (114,95)
30/04/2021 IRRF e IOF Aplicação 04/2021 30/04/2021 (10,42)
6104022 30/04/2021 Pgto FGTS competência Abril 2021 07/05/2021 1.988,53
6104870 30/04/2021 Pgto DARF IRRF folha Abril 2021 20/05/2021 304,49
6104873 30/04/2021 Pgto DARF PIS folha Abril 2021 20/05/2021 248,55
6104879 30/04/2021 Pgto INSS Empregados Abril 2021 20/05/2021 2.175,77
6104882 30/04/2021 Pagamento INSS Patronal Abril 2021 20/05/2021 6.610,32
TOTAL 11.202,29

***O valor total da diferença identificada refere-se a despesas da competência de abril e pagas em maio, além de tarifas bancárias e encargos sobre aplicação financeira mês abril/2021. Ver detalhamento da conciliação bancária 2º bimestre de 2021, em anexo.

1. AVALIAÇÃO DO RESUMO CONTÁBIL E FINANCEIRO DA TRANSFERÊNCIA

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Em consulta realizada no SIT, constatou-se que ao final do 2º Bimestre de 2021, o Resumo Financeiro da aba da Concedente apresentava a seguinte situação:

Número SIT 42852 - TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2019 Concedente PM PINHAIS Tomador IJFC

Concedente
- Ato de Transferência
- Dados Concedente
- Dados Tomador
- Partícipes
- Plano de Trabalho
- Aditivos
- Rescisão
- Repasses
- Avaliação
- Circunstanciado
- Termo Fiscalização
- Inconsistências
- Fechar Bimestres
- Fechar Bimestre
- Tomada de Contas

Consulta ao Fechamento do 2º Bimestre de 2021 do Concedente

Resumo Financeiro [De 02/12/2019 até 30/04/2021] - Data Limite para Fechamento: 29/06/2021

Créditos	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Valor Repassado	R$ 698.543,35
Contrapartida Depositada	R$ 0,00
Recursos Próprios Depositados	R$ 7,24
Rendimento de Aplicações Financeiras	
Rendimento Bruto	
IOF/IR Fonte	
Rendimento Líquido	R$ 4.693,05
Glosas de Despesa	R$ 0,00
Estornos de Despesa	R$ 25.198,51
Débitos	
Despesas	R$ 579.297,88
Devolução de Saldo	R$ 0,00
Total	
Saldo Final	**R$ 149.144,87**

Nos extratos bancários anexados ao SIT e na prestação de contas entregues pelo sistema SE-Suite apresentam os seguintes saldos:

- Conta corrente R$ 0,00;

EMPRESA

Consultas - Extrato de conta corrente

G3330208511252351
02/06/2021 11:01:18

Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Convênio n.º 003 /2019

Declaro sob pena de responsabilidade e recebimento do bem adquirido ou do serviço prestado, bem como a conferência dos itens relacionados neste documento fiscal.
Data 03/05/21

Nome completo e assinatura do responsável pelo recebimento
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
CPF 819.479.079-00
RG 4.691.834-SSP/PR

Cliente - Conta atual

Agência	1869-4
Conta corrente	777007-3 INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
Período do extrato	04 / 2021

Lançamentos

30/04/2021	0000	00000 999 S A L D O	0,00 C

- Conta investimentos R$ 667,40;

Agência 1869-4
Conta 777007-3 INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS
Mês/ano referência ABRIL/2021

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Irrel. Compl.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	17,33			3,480101		
06/04/2021	APLICAÇÃO	32.983,60			6.620,089101	4,981665077	6.624,479202
07/04/2021	RESGATE	1.932,97		0,06	387,835233	4,981883835	6.236,643969
	Aplicação 26/03/2021	17,34			3,480101		
	Aplicação 06/04/2021	1.914,73		0,08	384,355132		
09/04/2021	RESGATE	2.026,47		0,28	406,577992	4,982438888	5.830,065977
	Aplicação 06/04/2021	2.025,47		0,28	406,577992		
13/04/2021	RESGATE	334,87		0,06	67,215151	4,982953897	5.762,850826
	Aplicação 06/04/2021	334,87		0,06	67,215151		
20/04/2021	RESGATE	9.091,32	0,63	2,73	1.824,574920	4,984492498	3.938,275906
	Aplicação 06/04/2021	9.091,32	0,63	2,73	1.824,574920		
23/04/2021	RESGATE	316,66	0,01	0,09	63,542025	4,985047272	3.874,733881
	Aplicação 06/04/2021	316,66	0,01	0,09	63,542025		
30/04/2021	RESGATE	18.646,75	2,14	3,50	3.740,888528	4,986352604	133,845353
	Aplicação 06/04/2021	18.646,75	3,14	3,50	3.740,888528		
30/04/2021	SALDO ATUAL	667,40			133,845353		133,845353

SALDO ANTERIOR	17,33
APLICAÇÕES (+)	32.983,60
RESGATES (-)	32.347,14
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	3,68
IOF (-)	8,74
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,61
SALDO ATUAL =	667,40

- Conta poupança R$ 159.679,76.

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Saldo: 159.679,76 C

Agência / Conta 1869-4 / 777007-3
Período 01/04/2021 a 30/04/2021
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/03/2021			Saldo anterior					192.317,97 C
06/04/2021	06/04/2021		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		32.675,00 D	
09/04/2021	12/04/2021	12/3	737 Juros	1869-4			44,97 C	
16/04/2021	19/04/2021	18/3	737 Juros	1869-4			191,82 C	

Saldo atual	0,00 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	159.679,76 C

Para a apuração da diferença no valor de R$ (-) 11.202,29 informada pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM, foram consultadas as despesas da competência abril de 2021 que efetivamente foram pagas no mês de maio de 2021, que totalizaram R$ 11.327,66, conforme figuras a seguir:

Lançamento Competência				
Nº SIT	Data Emissão	Descrição	Data pgto	Valor
6104022	30/04/2021	Pagamento FGTS competência Abril 2021	07/05/2021	1.988,53
6104870	30/04/2021	Pagamento DARF IRRF sobre folha de salário	20/05/2021	304,49
6104873	30/04/2021	Pagamento DARF PIS sobre folha de salários	20/05/2021	248,55
6104879	30/04/2021	Pagamento Previdência Social INSS Emprega	20/05/2021	2.175,77
6104882	30/04/2021	Pagamento Previdência Social INSS Patronal	20/05/2021	6.610,32
				11.327,66

Dessa maneira no momento da apuração do fechamento do 2º Bimestre de 2021, considerando os valores apurados na aba da Concedente de recursos, para a apuração do saldo de R$ (-) 11.202,29 foram considerados os pagamentos no valor de R$ 11.327,66 identificados na conciliação bancária, deduzindo-se as despesas debitadas na conta de aplicação financeira referente a encargos de IRRF e IOF sobre rendimentos financeiros e na conta corrente referente a tarifa de DOC/TED no mês de abril de 2021 totalizando a importância de R$ 125,37, que em ambos os casos foram debitados do saldo bancário e que serão restituídos a conta da parceria no mês de maio de 2021, conforme figura a seguir:

TOMADORA: INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS Conta corrente: Bco do Brasil Ag 1869-4 c/c 777007-3 SIT: 42.852				Bimestre 2º Bim 2021
	30/04/2021	Tarifa DOC/TED	RESTITUIÇÃO EM 03/05/2021	(114,95)
	30/04/2021	IRRF e IOF Aplicação 04/2021	RESTITUIÇÃO EM 03/05/2021	(10,42)

Ao final de cada bimestre, geralmente tem-se uma diferença entre o saldo final apurado e o saldo constante nos extratos bancários, pois o SIT – Sistema Integrado de Transferências trata das despesas pelo regime de competência.

CONCLUSÃO: Sugere-se que a organização da sociedade civil pleiteie junto à instituição bancária o direito de isenção das tarifas, conforme estabelecido no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre as administrações públicas e as organizações da sociedade civil.

> *Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica* ***isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública*** *determinada pela administração pública.*

Caso não exista a referida possibilidade, as despesas bancárias debitadas na conta corrente devem ser restituídas pelo Tomador, de modo tempestivo.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO SIT

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Não foram encontradas inconformidades.

CONCLUSÃO: Nos documentos inseridos no SIT estão de acordo com o estabelecido na legislação.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

3. DEMAIS ITENS EM ANÁLISE

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Na análise realizada no Parecer do Controle Interno n.º 012/2021 foram identificadas inconformidades entre as informações contidas no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 03/2021 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos - DICOA em relação aos documentos apresentados conforme itens abaixo:

ITEM 3.1: A Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA menciona ainda em seu parecer n.º 03/2021 que a organização da sociedade civil teve no mês de setembro de 2020 um rendimento negativo de R$ 3,73, conforme extrato bancário a seguir:

G334D10059477516008
01/10/2020 10:05:07

Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1869-4
Conta	777007-3 INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS
Mês/ano referência	SETEMBRO/2020

RF Simples - CNPJRF SIMPLES

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2020	SALDO ANTERIOR	232,57			171,203586		
04/09/2020	APLICAÇÃO	30.336,54			22.329,677692	1,358562748	22.501,081278
18/09/2020	RESGATE	9.117,99	0,02		6.711,636831	1,358537452	15.789,444447
	Aplicação 07/09/2020	232,57	0,02		171,203586		
	Aplicação 04/09/2020	8.885,42			6.540,433245		
24/09/2020	RESGATE	301,09			221,630714	1,358521091	15.567,813733
	Aplicação 04/09/2020	301,09			221,630714		
28/09/2020	RESGATE	52,35			38,537489	1,358417498	15.529,276244
	Aplicação 04/09/2020	52,35			38,537489		
29/09/2020	RESGATE	21.093,93			15.529,276244	1,358333159	
	Aplicação 04/09/2020	21.093,93			15.529,276244		
30/09/2020	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	232,57
APLICAÇÕES (+)	30.336,54
RESGATES (-)	30.565,36
RENDIMENTO BRUTO (-)	-3,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,02
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-3,75
SALDO ATUAL =	0,00

Pode ser observado que além do rendimento negativo sobre a aplicação financeira, ainda houve a incidência de Imposto de Renda no valor de R$ 0,02. Dessa maneira o valor correto a ser restituído pela organização da sociedade civil deverá ser de R$ 3,75.

Destaca-se ainda que ao final do mês de setembro de 2020 a organização da sociedade civil efetuou o registro no SIT do rendimento de aplicação financeira, o valor de R$ 53,56, que corresponde aos seguintes valores:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total c: (a – b)	Valor registrado no SIT (d)	Diferença e: (d – c)
09/2020	57,29	3,73	53,56	53,56	0,00

Para a apuração correta do valor a ser registrado como rendimento de aplicação financeira no SIT, a organização da sociedade civil deve seguir a tabela abaixo:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total c: (a + b)	Valor a ser registrado no SIT (d)	Diferença e: (c – d)
09/2020	57,29	3,75	61,04	53,56	7,48

A organização da sociedade civil deverá corrigir o valor do Rendimento de Aplicações Financeiras no SIT, alterando o valor informado de R$ 53,56 para R$ 57,29 e efetuar novo registro na data que efetuar a restituição à conta da parceria do valor de R$ 3,75.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.1: Diante das inconformidades apuradas acima a Controladoria Geral do Município recomenda que a organização da sociedade civil providencie a correção dos registros efetuados no SIT e efetue o reembolso dos valores apurados.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.1

Em 21/12/2020 a organização da sociedade civil efetuou a restituição à conta da parceria do valor de R$ 3,73 e registrou o rendimento no SIT.

Entretanto o rendimento da conta de poupança referente ao mês de setembro/2020 não foi corrigido no SIT, conforme figuras a seguir:

G334010959477516011
01/10/2020 10:05:37

Extratos - Poupança

Agência / Conta	1869-4 / 777007-3
Período	01/09/2020 a 30/09/2020
Variação	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade	INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/08/2020			Saldo anterior					49.427,83 C
04/09/2020	04/09/2020	4/9	601 Transferência de Crédito	1869-4	777.007		121.701,56 C	
11/09/2020	14/09/2020	12/8	737 Juros	1869-4			57,29 C	
29/09/2020	29/09/2020		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		372,28 D	
Saldo atual								0,00 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								170.814,40 C

Rendimento de Aplicações Financeiras	31/07/2020	R$ 217,65	R$ 0,00	R$ 217,65
Rendimento de Aplicações Financeiras	31/08/2020	R$ 92,93	R$ 0,00	R$ 92,93
Rendimento de Aplicações Financeiras	30/09/2020	R$ 53,56	R$ 0,00	R$ 53,56
Rendimento de Aplicações Financeiras	31/10/2020	R$ 268,02	R$ 0,00	R$ 268,02
Rendimento de Aplicações Financeiras	21/12/2020	R$ 3,73	R$ 0,00	R$ 3,73

Após considerar os registros efetuados pela organização da sociedade civil, a apuração correta do valor a ser registrado como rendimento de aplicação financeira no SIT está demonstrada na tabela abaixo:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total de Rendimentos c: (a + b)	Valor registrado no SIT (d)	Diferença e: (c – d)
09/2020	57,29	3,73	61,02	57,29	3,73

Sobre o rendimento negativo apurado no mês de setembro de 2020, houve a incidência de IRRF no valor de R$ 0,02, cuja restituição à conta da parceria ocorreu em 05/10/2020, conforme informação da Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA.

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.1: A organização da sociedade civil deverá rever o valor registrado no SIT como Rendimento de Aplicações Financeiras (rendimento de poupança) e corrigir o valor informado de R$ 53,56 passando para R$ 57,29.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: IRREGULAR

REANÁLISE DO ITEM 3.1: a organização da sociedade civil não efetuou a correção indicada na análise anterior, e o item permanece IRREGULAR.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: IRREGULAR

REANÁLISE DO ITEM 3.1: após a emissão do Parecer do Controle Interno n.º 016/2021 a organização da sociedade civil providenciou a correção do registro no SIT, passando o item a ser julgado regular.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: REGULAR

ITEM 3.2: Consta ainda no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 074/2020 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a avaliação final para o item 6 como REGULAR COM RESSALVAS e consta a seguinte inconformidade:

AVALIAÇÃO	REGULAR COM RESSALVAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS

Item 6.4: A gestora da parceria, Sra. Virginia Andolfato Coelho da Silva, concluiu em seu Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira pela REGULARIDADE COM RESSALVA sob o fundamento de que: [...] verificou-se que os itens Apoio Pedagógico e Plantão tira dúvidas, bem como o acompanhamento e monitoramento que vinham sendo realizados de forma a garantir o direito ao acesso as demais Políticas Públicas passou a ser executado de forma incompatível com as características da Política Nacional de Assistência Social, uma vez que a Instituição passou a executar em formato de reforço escolar, sendo essa de responsabilidade da Política de Educação.

O fato acima indicado foi notificado a Entidade, a qual se defendeu no dia 25/11/2020, conforme documento anexo a este processo denominado: Resposta aos Esclarecimentos.

Em análise a Resposta aos Esclarecimentos, a Diretora do Departamento e Proteção Social Básica, Sra. Gizell Fillus, emitiu o documento denominado: Informação sobre Parceria-IJFC. Neste documento, anexo à prestação de contas, a Diretora sinaliza algumas atividades que a Entidade vem desenvolvendo as quais não condizem com a proposta preconizada na Resolução nº 109/2009.

No dia 04/12/2020 a gestora emitiu o documento denominado: Parecer 5B2020-Termo de Colaboração-003/2019. No qual ratifica o posicionamento da Diretora do Departamento e Proteção Social Básica e a indicação pela Regularidade com Ressalva. No dia 07/12/2020 a gestora enviou este parecer a Entidade, concedendo a ela o prazo de 5 dias úteis para a manifestação final. No dia 11/12/2020 recebemos a resposta da Entidade para os questionamentos da Gestora.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.2: Diante dos diferentes posicionamentos, cabe ao Gestor da Parceria, em conjunto com a secretaria ordenadora da despesa e com a organização da sociedade civil definirem quais os procedimentos corretos a serem adotados, sob pena de a parceria ser julgada irregular.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.2: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.2

Não foi localizado na prestação de contas referente ao 6º Bimestre de 2020 resposta a irregularidade apontada no Parecer do Controle Interno n.º 072/2020.

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.2: Tendo em vista não ser localizado manifestação dos envolvidos, permanece o item como irregular.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.2: IRREGULAR

REANÁLISE DO ITEM 3.2: Não foi localizado na prestação de contas referente ao 1º Bimestre de 2021 documento que possa sanar a irregularidade apontada no Parecer do Controle Interno n.º 072/2020. O item permanece como irregular.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.2: IRREGULAR

REANÁLISE DO ITEM 3.2: Na prestação de contas do 2º bimestre de 2021 consta documento em arquivo anexo com a seguinte conclusão da Gestora da parceria:

> Diante do acima exposto, do ponto de vista técnico, atesto como ***REGULAR COM RESSALVA***, as atividades executadas no 5º Bimestre de 2020 do Instituto João Ferraz de Campos e procedo com as orientações à mesma.
>
> Sem mais para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> Virginia Andolfato Coelho da Silva
> Gestora de Parceria
> Decreto nº436/2019 de 18/06/2019
> Secretaria Municipal de Assistência Social
>
> Virginia A. Coelho da Silva
> Assistente Social
> CRESS 5324 11ª PR
> Mat. 1656490-0

Após o recebimento da resposta pela organização da sociedade civil, a gestora da parceria emitiu novo documento anexo a presente prestação de contas, com data de 26 de abril de 2021 com as seguintes informações:

> Diante dos apontamentos em conjunto com a gerente Micheli, o Instituto João Ferraz de Campos procedeu com as alterações e adequações necessárias e uma nova versão do Plano de Trabalho – Versão 03 (anexo).
>
> Diante do acima exposto e da apresentação dos procedimentos adotados e já em execução pela Instituição aguardamos nova análise da Controladoria Geral do Municipio, uma vez que as divergências foram sanadas.
>
> Sem mais para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> Virginia Andolfato Coelho da Silva
> Gestora de Parceria
> Decreto nº436/2019 de 18/06/2019
> Secretaria Municipal de Assistência Social

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.2: Tendo em vista a manifestação e a conclusão emitida pela Gestora da Parceria, o item passa a ser julgado como regular com ressalvas.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.2: REGULAR COM RESSALVAS

ITEM 3.3: Consta ainda no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 003/2021 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a seguinte informação:

No anexo desta prestação, no arquivo denominado E-mail da Prefeitura de Pinhais, demonstramos o cálculo efetuado por esta Divisão para apurar o valor que seria devido de ressarcimento, com o devido reflexo dos encargos trabalhistas. Na apuração realizada chegamos a um montante de R$ 628.73 e atualizado para o dia 09/02/2021 no valor de R$ 667,48.

Todavia, recebemos um questionamento por parte da Instituição sobre um valor que seria devido a eles de um adiantamento salarial descontado da funcionária Aline Gonçalves da Silva no mês de Novembro/2020 no valor de R$ 657,50 o qual foi adiantado no mês de Fevereiro/2020. Com base na documentação apresentada pela Instituição e a previsão em plano de trabalho do pagamento integral do salário neste mês, consideramos válido o questionamento efetuado pela Instituição, todavia, condicionamos o ressarcimento apenas como um crédito no abatimento futuro de algum saldo a restituir.

Dessa forma, como verificamos essa irregularidade no pagamento da 2ª parcela do 13º salário da funcionária Aline Gonçalves da Silva no valor atualizado a restituir de R$ 667,48, consideramos como prudente utilizar o valor do crédito apurado de R$ 657,50 neste saldo devedor. No cálculo final efetuado por essa divisão (em anexo), por erro no momento do preenchimento da planilha, inserimos um crédito de R$ 651,50 ao invés de R$ 657,50, assim sendo, apuramos um saldo a restituir de R$ 15,98 (667,48 – 651,50), ressarcido pela Instituição em 08/02/2021.

Para registro desse valor no SIT, entendemos como prudente efetuar apenas o registro do valor de R$ 15,98 como Rendimento de Aplicação Financeira e não alterar os registros efetuados nas respectivas despesas, pois esses lançamentos poderiam não refletir com precisão os fatos informados acima. Soma-se a isso, o fato que o valor de R$ 15,98 seria efetivamente uma parte do montante apurado como Atualização Monetária, no montante final a devolver. Isso posto, consideramos Regular com Ressalva este item.

Em consulta aos documentos e registros no SIT, o valor de R$ 657,50 que foi adiantado à referida funcionária, não foi utilizado da presente parceria, sendo repassado com recursos de outra fonte da organização da sociedade civil.

No efetivo pagamento do salário referente ao mês de novembro/2020, temos a seguinte situação conforme figuras a seguir:

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Novembro/2020

INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS PINHAIS
CASSIANO RICARDO, 815
07.560.213/0003-59 PINHAIS PR

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	R
00033	ALINE GONÇALVES DA SILVA Monitor(a) de Classe	334105	002		001 Administrativo	000	000	

Admissão: 01/05/2017

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO NORMAL	30/30	1 546,69	
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE			72,00
00080	DESCONTO INSS			123,52
00201	DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE			33,08
00205	DESCONTO ADIANTAMENTO SALÁRIO			657,50
			Total de Vencimentos 1,546,69	Total de Descontos 886,10
			Valor Líquido	660,59

Depósito efetuado na Conta Corrente : 34941-1
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia : 3915-

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1,546,69	1,546,69	1,546,69	123,73	1,546,69	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA / ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Consultas - Emissão de comprovantes

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 -        AUTOATENDIMENTO        - 10.19.53
1869401869              SEGUNDA VIA              0001
                COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                      COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
AGENCIA: 1869-4 CONTA:          777.007-3
==================================================
FINALIDADE: 06 PAGAMENTO SALARIOS
REMETENTE : INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3915-2 - PINHAIS
CONTA:        34.941-1

FAVORECIDO:   ALINE GONCALVES DA SILVA
CPF/CNPJ:       108.810.649-80
VALOR: R$                                   668,59
DEBITO EM: 30/11/2020
==================================================
DOCUMENTO: 113013
AUTENTICACAO SISBB:          B.150.D1C.BFC.B07.1C2
```

Transação efetuada com sucesso por: J9540592 ANDERSON JOSE DA SILVA.

Pode ser observado que o valor efetivamente pago a funcionária Aline Gonçalves da Silva e registrado como despesa no SIT consta com o desconto realizado pela organização da sociedade civil deduzindo o valor do adiantamento de salário realizado.

A Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA apurou que a organização da sociedade civil efetuou o pagamento integral da 2ª parcela do 13º salário a funcionária Aline Gonçalves da Silva de modo integral, sendo que a mesma deveria receber proporcionalmente ao período que prestou serviços a parceria, ou seja, proporcionalmente a 6/12 avos.

Dessa maneira, foi enviado no e-mail já mencionado anteriormente para a organização da sociedade civil, a seguinte tabela:

Diferença	Diferença	Data Pgto	Valor Atualizado
Líquido 2ª parcela do 13º Salário	321,15	18/12/2020	338,24
INSS empregado s/2ª parcela	65,52	18/12/2020	69,01
INSS patrona	207,26	18/12/2020	218,29
FGTS	30,93	05/01/2020	37,28
PIS	3,87	20/01/2020	4,66
TOTAL	628,73	-	667,48
Crédito Apurado			651,50
Valor Final a restituir			15,98

Pode ser observado que a tabela acima apresenta os valores que a organização da sociedade civil efetivamente pagou a mais sobre quando realizou o pagamento da 2ª parcela do 13º salário a funcionária Aline Gonçalves da Silva no total de R$ 628,73, cujo valor foi atualizado até 09/02/2021 e resultou em R$ 667,48.

Entretanto a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, após questionamento da organização da sociedade civil, considerou o valor de R$ 651,50 (valor este que está incorreto) e cobrou da organização da sociedade civil somente a devolução de R$ 15,98 que foi realizada em 08/02/2021.

INCONFORMIDADES

1 – as despesas apuradas como irregulares devem ser deduzidos nos registros efetivamente

realizados no SIT e o seu valor ser efetivamente reembolsado na conta da parceria;

2 – o valor apurado como sendo correto R$ 15,98 para ser devolvido para a conta da parceria deve ser revisto. Eventuais ajustes devem ser realizados em reembolsos que a organização da sociedade civil venha a realizar na conta da parceria, sendo indispensável elaborar planilha explicativa discriminando os cálculos realizados.

3 – caso o valor de adiantamento venha a ser deduzido da presente parceria, o mesmo deverá ser lançado como despesa (com documento válido) e os valores para tal procedimento tramitem na conta da parceria.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.3: Tendo em vista as inconformidades acima mencionadas, o item tem seu julgamento como irregular.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.3: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.3

Não foi localizado na prestação de contas referente ao 1º Bimestre de 2021 resposta a irregularidade apontada no Parecer do Controle Interno n.º 012/2021 referente ao 6º Bimestre de 2020.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.3: IRREGULAR

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.3: Tendo em vista não ser localizado manifestação dos envolvidos, permanece o item como irregular.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.3: IRREGULAR

REANÁLISE DO ITEM 3.3: Na prestação de contas do 2º Bimestre de 2021 consta manifestação da Gerência de Transferências Voluntárias Municipais – GTVM consta a seguinte manifestação:

> *Especificar Esclarecimentos*
> Resposta aos itens do Parecer do Controle Interno nº 010/2021.
>
> Item 3.3: Solicitada devolução do valor à parceria, no valor de R$ 658,74, conforme documentos apresentados na movimentação financeira deste processo. Tendo em vista a devolução ter ocorrido em 27/04/2021, conforme comprovante apresentado na movimentação financeira, considera-se sanada a irregularidade

O valor de R$ 658,74 foi registrado no SIT como Estorno de Despesa e Depósito Recursos Próprios, conforme tabela abaixo:

Estorno de Despesa	27/04/2021	R$ 69,01
Estorno de Despesa	27/04/2021	R$ 322,26
Estorno de Despesa	27/04/2021	R$ 218,29
Estorno de Despesa	27/04/2021	R$ 37,28
Estorno de Despesa	27/04/2021	R$ 4,66
Depósito Recursos Próprios	27/04/2021	R$ 7,24

Não foi localizada planilha e ou outro documento anexo a presente prestação de contas para comprovar os valores estornados e o motivo do valor de R$ 7,24 estar registrado como Depósito Recursos Próprios no SIT.

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.3: Tendo em vista os apontamentos acima, permanece o item como irregular.

Caso o valor de R$ 7,24 refira-se a correção de valores utilizados irregularmente pela organização da sociedade civil, o mesmo deve ser registrado no SIT como Rendimento de Aplicações Financeiras.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.3: IRREGULAR

ITEM 3.4: Foi desenvolvida a entrega de prestação de contas através de sistema eletrônico SE-Suite, onde as organizações da sociedade civil devem em cada aba específica inserir documentos referentes ao bimestre em análise.

Dessa maneira a aba Movimentação Financeira deve conter somente os registros de despesas que efetivamente serão custeadas pela parceria cujos valores devem ser os mesmos informados no SIT com o referido n.º de registro na despesa no SIT.

Na prestação de contas analisada, a organização da sociedade civil inseriu na aba Movimentação Financeira, documentos referentes ao ressarcimento de despesas debitas na conta corrente sendo que as mesmas somente vão constar no extrato bancário da OSC, sem interferir nas despesas da parceria ora formalizada.

Dessa forma esses registros devem constar na prestação de contas e seus comprovantes devem ser inseridos em arquivo anexo, preferencialmente em formato PDF.

Os registros efetuados de modo incorreto pela organização da sociedade civil estão demonstrados na figura a seguir:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DESPESAS REGISTRADAS NO SIT

Tipo de Lançamento	Data	Nº do SIT	Favorecido	Tipo de Docun
Crédito	01/03/2021	10321	INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS	Ressarcimento
Crédito	01/03/2021	10321	INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS	Ressarcimento

A Controladoria Geral do Município está promovendo mudanças na forma de

apresentação das informações por parte das organizações da sociedade civil, criando abas específicas para o registro de despesas e para a inclusão de créditos efetuados pelo tomador, conforme figuras a seguir:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DESPESAS REGISTRADAS NO SIT

Tipo de Lançamento	Data	Nº do SIT	Favorecido	Tipo de Documento	Valor	Anexo

RECEITAS

Data	Tipo do Documento	Nº do Documento	Valor R$	Anexo

Tendo em vista as mudanças a serem adotadas, a partir do mês de maio de 2021 (3º Bimestre de 2021), sugere-se que a organização da sociedade civil seja orientada de como proceder com o registro das despesas e receitas na aba da Movimentação Financeira no sistema eletrônico SE-Suite a partir da próxima prestação de contas.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.4: Tendo em vista que o fato constatado não causou impactos na parceria, o item em análise é julgado apenas com ressalvas.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.4: REGULAR COM RESSALVAS

ITEM 3.5: No Termo de Colaboração n.º 003/2019 formalizado entre as partes prevê a seguinte situação:

> 5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria do **TOMADOR** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do **repasse governamental**, até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

A Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê no Art. 11:

> Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em consulta realizada na internet, foi localizado no endereço eletrônico

http://ijfc.org.br/sobre-nos/parcerias/ a seguinte informação:

> Aqui você encontra os nossos Termos de Parcerias. Para baixar, clique nos botões abaixo.
>
> Termos de Colaboração 003/2019 Dez 2019 a Nov 2020
>
> DOWNLOAD
>
> 2º Aditamento do Termo de Colaboração 003/2019 De/2020 a De/2021
>
> DOWNLOAD

Os arquivos contêm em anexo somente cópia do termo formalizado e seu aditivo, sem constar os demais requisitos estipulados no Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 que diz:

> Art. 11 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:
>
> I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
>
> II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
>
> III - descrição do objeto da parceria;
>
> IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
>
> VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONCLUSÃO DO ITEM 3.5: Tendo em vista que as informações constantes no endereço eletrônico da organização da sociedade civil não estão atendendo de modo integral ao item 5.4.21 do termo formalizado entre as partes e que o determina a Lei Federal n.º 13.019/2017, o item em análise é julgado apenas com ressalvas.

Dessa maneira a organização da sociedade civil deverá providenciar com a maior brevidade possível a correção do item, sob pena de aplicação das sanções previstas, tendo em vista o descumprimento de obrigação contratual e o não atendimento da legislação em vigor.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.5: REGULAR COM RESSALVAS

ITEM 3.6: Com base nos extratos bancários da conta corrente utilizada para a movimentação financeira dos recursos da parceria, a organização da sociedade civil deixou saldo disponível em conta corrente em alguns dias nos meses de março e abril de 2021, conforme consta no parecer emitido pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais – GTVM, figura a seguir:

> *INCONFORMIDADES ENCONTRADAS*
>
> 1) Nos dias 01/03, 01/04 e 27/04/2021 restaram saldos disponíveis em conta corrente da parceria no valor de R$ 80,30, R$ 108,60 e R$ 658,74, respectivamente, em virtude de devolução de tarifas bancárias e restituição de valor em conta da parceria, feitos pela tomadora. Os recursos não foram imediatamente aplicados, gerando, portanto, juros pela mora da aplicação imediata de R$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos). Foi encaminhado e-mail (em anexo) para que a instituição efetue a restituição até o final de junho, para que a devolução conste na prestação de contas do 3º bimestre.

Tendo em vista que restou saldo em conta corrente em alguns dias nos meses de março e abril de 2021 em conta corrente, a resposta dada ao item 7.4 do Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 019/2021 emitido pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais – GTVM está em desacordo, conforme figura a seguir:

7.4 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso fosse igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização prevista fosse de prazos menores que um mês? (Art. 13, § 2º, da Resolução TCE/PR n.º 28/2011 e art. 116, § 4°, da Lei n° 8.666/1993).	Sim

Consequentemente o resultado final para o item 7. AVALIAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 019/2021 deveria ser pela IRREGULARIDADE e não REGULAR COM RESSALVAS.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.6: Dessa maneira, o item em análise possui duas inconformidades entre os documentos apresentados e as respostas dadas ao item 7.4 no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 019/2021.

Tendo em vista que por diversas oportunidades o assunto "saldo disponível em conta corrente sem aplicação" já foi objeto de apontamentos em outros pareceres do controle interno, os valores disponíveis em conta corrente deverão ser atualizados e cobrados da organização da sociedade civil.

Caso a organização da sociedade civil já tenha efetuado a devolução da conta da parceria do valor apurado pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais – GTVM, o mesmo somente será objeto de análise no bimestre em que a restituição ocorrer.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.6: IRREGULAR

ANÁLISE CONCLUSIVA FINAL: IRREGULAR

4. AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Após a entrega da prestação de contas pela organização da sociedade civil, foram realizadas as análises da documentação apresentada e emitido o seguinte documento:

Documento emitido	Período de referência	Data de emissão	Avaliação
Parecer TCF - GTVM n.º 019/2021	2º Bim 2021	08/06/2021	REGULAR COM RESSALVAS

No Parecer Técnico Contábil e Financeiro nº 019/2021 emitido em 08 de junho de 2021 referente à Prestação de Contas do 2º Bimestre de 2021 a avaliação geral teve seu julgamento como **REGULAR COM RESSALVAS**, conforme figura a seguir:

9. AVALIAÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	REGULAR COM RESSALVAS

Em face dos exames procedidos na Prestação de Contas referente ao 2º bimestre de 2021, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos para o cumprimento da legislação aplicável. Dessa maneira, considera-se REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas, em virtude da inconformidade identificada nos itens 3 e 7 deste parecer.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido no SIT bem como nos documentos que compõem o processo em tela, sendo estes de responsabilidade exclusiva da entidade tomadora e/ou órgão de origem. Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste Protocolo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

O parecer emitido pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM tem os seguintes encaminhamentos:

10. ENCAMINHAMENTOS

À Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer do Controle Interno e/ou relatório circunstanciado;

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestor da Parceria para que apresente prazo para regularização do item 3.5 (publicidade da prestação de contas) referente ao Parecer do Controle Interno nº 013/2021;

À Tomadora para que efetue a restituição de valor indicado nas inconformidades apresentadas no item 7 deste parecer.

CONCLUSÃO: Diante das inconformidades apuradas no ITEM 3 do presente parecer, a Controladoria Geral do Município discorda do julgamento do parecer final emitido pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

5. AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA TRANSFERÊNCIA

O processo de prestação de contas do **2º Bimestre de 2021** apresenta as seguintes análises conclusivas:

Item 01 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

Item 02 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

Item 03 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

Item 04 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

ANÁLISE CONCLUSIVA DO BIMESTRE: IRREGULAR

6. CONCLUSÃO

Cientificamos que a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS do Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisada pela Gerência de Transferências Voluntárias Municipais - GTVM, confrontando-se as informações e os documentos juntados ao processo de prestação de contas referente ao **2º Bimestre de 2021**, com os lançamentos registrados no Sistema Integrado de Transferências – SIT, com as exigências da Resolução TCE/PR n.º 028/2011, IN TCE/PR n.º 061/2011, IN CGM n.º 034/2013, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais orientações de Controle Interno expedidas, no que se refere às formalidades do procedimento de prestação de contas.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido nos documentos que compõem o processo em tela e que o mesmo não implica na convalidação ou saneamento de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica.

Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste processo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Pinhais, 22 de junho de 2021.

Elaborado por

Eugenio Sartor
Contador - CRC/PR 034320/O-4

Revisado por

Edgar Fernão Bragança Bueno
Diretor Depto de Auditoria Geral

Marcio dos Santos Reszko
Controlador Geral do Município